

## **COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

### **PROJETO DE LEI Nº 5.516, DE 2009**

Obriga a prestadora do serviço de banda larga a justificar por escrito ao solicitante o motivo da impossibilidade de instalação do serviço no endereço solicitado.

**Autor:** Deputado Dr. Talmir

**Relator:** Deputado Rômulo Gouveia

#### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 5.516, de 2009, do nobre Deputado Dr. Talmir, pretende tornar obrigatório que prestadoras do serviço de banda larga justifiquem por escrito ao solicitante o motivo da impossibilidade de instalação do serviço no endereço solicitado. De acordo com o projeto, a prestadora deverá apresentar tal justificação escrita em um prazo máximo de uma semana. A obrigação valeria para qualquer empresa que ofereça serviço de conexão em banda larga à Internet, não importando a tecnologia utilizada. O descumprimento dessas regras sujeitaria as prestadoras às sanções previstas na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações.

A proposição foi distribuída às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; Defesa do Consumidor; e Constituição e Justiça e Cidadania, estando sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Terminado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A proposição que apreciamos, de autoria do nobre Deputado Dr. Talmir, obriga as prestadoras do serviço de banda larga a justificar por escrito ao solicitante o motivo da impossibilidade de instalação do serviço no endereço solicitado. O autor, na justificação da proposição, argumenta que a Internet consolida-se a cada dia como uma fonte inesgotável de informações, e que o acesso a essa rede é cada vez mais importante para a capacitação profissional do trabalhador e para a formação do estudante. Ele também ressalta que, em descompasso com essa importância, o usuário do serviço por vezes se vê prejudicado pela falta de transparência das operadoras, que não justificariam, na maior parte das vezes, as eventuais recusas de pedidos de instalação de banda larga.

De fato, é sabido que várias operadoras de telecomunicações, não apenas no Brasil mas em diversos outros países, utilizam-se da estratégia conhecida como “*cream skimming*” – termo que designa a prática de empresas que focam a oferta de produtos e serviços apenas a clientes de alta renda e em regiões de alta possibilidade de geração de lucros. Os danos causados aos consumidores por esse tipo de política – sobretudo aos de baixa renda – são visíveis. Por isso, é bastante justa a preocupação do autor da proposição em coibir esse tipo de prática, ao obrigar que as justificativas técnicas que porventura impossibilitem a instalação de serviço de banda larga em determinado local sejam sempre prestadas por escrito ao consumidor.

Vale ressaltar que o Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 722, de 9 de agosto de 2001, da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, estabelece que as prestadoras devem tornar disponíveis ao assinante informações sobre características e especificações técnicas dos terminais necessárias à sua conexão à rede, **sendo vedada a recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada**. O regulamento prevê ainda que diante de situação concreta de tratamento discriminatório, a Anatel poderá, após análise, determinar a implementação das medidas cabíveis, sem prejuízo de o reclamante representar o caso perante outros órgãos governamentais competentes.

Portanto, entendemos que o Projeto de Lei nº 5.516, de 2009, ao obrigar que a prestadora do serviço de banda larga justifique por escrito ao solicitante o motivo da impossibilidade da instalação do serviço no endereço solicitado, vem a agregar um novo elemento de defesa do consumidor. Com a obrigatoriedade de justificação por escrito, o consumidor passará a contar com um elemento a mais para, eventualmente, denunciar tratamentos discriminatórios, não apenas à Anatel, mas a qualquer outro órgão governamental competente. Medidas que visem à proteção do consumidor e à sua plena informação são sempre muito bem vindas, e é a praxe do Parlamento brasileiro contribuir sempre para a contínua modernização das relações de consumo.

Assim, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.516, de 2009.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

Deputado Rômulo Gouveia  
Relator